RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA E DOS PRODUTORES RURAIS – GRUPO DOIS CAPÕES (AGRÍCOLA DOIS CAPÕES LTDA – ME; MARIO DA ROSA CESAR; JANETE ROSANA BORTOLON CESAR; LUCAS BORTOLON CESAR; PEDRO BORTOLON CESAR; RICARDO DA ROSA CESAR)

PROCESSO Nº 5032569-06.2025.8.21.0010

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 2ª CONVOCAÇÃO CONTINUAÇÃO

I – ABERTURA

Aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2026, as 15:00 horas, pela plataforma virtual C*lickMeeting*, a empresa **ESTEVEZ GUARDA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa e dos produtores rurais supracitados, em tramitação perante a Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS, sob o nº 5032569-06.2025.8.21.0010, neste ato representada pelo Dr. André Fernandes Estevez, apregoou os presentes nos termos do edital de convocação, encerrou a confirmação de presença e deu início à Assembleia Geral de Credores, em Continuação, cuja íntegra da gravação será disponibilizada no Canal do *YouTube* Estevez Guarda Administração Judicial[1].

Presente compondo a mesa o Administrador Judicial, representado pelo Dr. André Fernandes Estevez, e como convidado entre os credores presentes para secretariar a presente Assembleia Geral de Credores o Dr. Fernando da Silva Correa, representante do credor Banco Bradesco, conforme procuração apresentada ao Administrador Judicial no prazo legal (art. 37, §4º, da Lei 11.101/2005). A Recuperanda esteve representada pelo Dr. Guilherme Papke.

II – DOS ESCLARECIMENTOS INICIAIS E DAS PRESENÇAS

O Administrador Judicial informou que, antes de analisarmos o quórum de presença, gostaria de prestar alguns esclarecimentos necessários. Conforme referido na última Assembleia Geral de Credores, e em observância à decisão proferida no Evento 367, acerca dos debates envolvendo o reconhecimento, ou

[1] https://www.youtube.com/@EstevezGuardaAdministrac-ro5tm

Clicksign aa0bba57-f885-487f-97ef-bf4f45bc2019

não, das reservas de créditos objeto de litígio nas execuções nº 5000598-65.2015.8.21.0038, nº 5000518-04.2015.8.21.0038 e nº 5000336-18.2015.8.21.0038, as presenças e os votos dos credores BIANCHINI S.A. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, Egídio Ilário Pierosan e Luciano Bianchini seriam computados nos seguintes cenários: **1º Cenário:** com a participação dos credores BIANCHINI S.A. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, Egídio Ilário Pierosan e Luciano Bianchini; e **2º Cenário:** sem a participação dos credores BIANCHINI S.A. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, Egídio Ilário Pierosan e Luciano Bianchini.

A Administração Judicial reforçou que a referida decisão foi ratificada e mantida recentemente por meio da decisão proferida no Evento 475.

Esclareceu, ainda, que também foi determinada, pela decisão constante do Evento 475, a possibilidade de participação e votação do credor RG Consultoria e Intermediação de Negócios Ltda. Registrou, apenas para fins de transparência, que a referida participação foi objeto de debate nos autos em razão de alegado conflito de interesses, o qual foi rejeitado pelo Juízo, nos termos da mencionada decisão.

Feitos esses apontamentos, o Administrador Judicial passou à análise do quórum de presença, informando que, conforme demonstrado no quadro apresentado em tela, os percentuais de representação de cada classe eram os seguintes:

1° Cenário

- **100%** dos credores da classe definida no art. 41, I **(trabalhistas)**.

- **100%** dos credores da classe definida no art. 41, II **(titulares de créditos com garantia real)**.

- **80,71%** dos credores da classe definida no art. 41, III **(titulares de créditos quirografários)**.

- **74,74%** dos credores da classe definida no art. 41, IV **(titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte)**.

2° Cenário

- **100%** dos credores da classe definida no art. 41, I **(trabalhistas)**.

- **100%** dos credores da classe definida no art. 41, II **(titulares de créditos com garantia real)**.

- **69,68%** dos credores da classe definida no art. 41, III **(titulares de créditos quirografários)**.

Clicksign aa0bba57-f885-487f-97ef-bf4f45bc2019

- 74,74% dos credores da classe definida no art. 41, IV **(titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte)**.

O Administrador Judicial informou que eventuais ressalvas deverão ser enviadas exclusivamente para o e-mail agc@estevezguarda.com.br, até o final da assembleia.

De imediato o Administrador passou a palavra ao procurador da Recuperanda.

Fazendo uso da palavra, o Dr. Guilherme agradeceu a presença de todos e, na sequência, realizou breve explanação acerca da trajetória do grupo Recuperando, destacando sua importância para a geração de empregos e para a economia da região. Esclareceu que a crise enfrentada pelas Recuperandas decorreu, principalmente, das adversidades climáticas que atingiram o setor, da queda no valor dos insumos e da restrição de crédito sofrida pelos produtores rurais, circunstâncias que culminaram no ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Na sequência, passou a discorrer acerca do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado no Evento 509, em 08/07/2026, requerendo que seu conteúdo fosse submetido à deliberação dos credores, por meio de votação para aprovação ou rejeição. Destacou, em síntese, que o modificativo prevê a manutenção das condições originais para os créditos trabalhistas; para os créditos com garantia real, deságio de 95%, carência de 24 (vinte e quatro) meses, pagamento em 15 (quinze) parcelas anuais, com atualização pela TR acrescida de juros de 1% (um por cento) ao ano; para os créditos quirografários, deságio de 95%, carência de 24 (vinte e quatro) meses, pagamento em 10 (dez) parcelas anuais, também corrigidas pela TR acrescida de juros de 1% (um por cento) ao ano; para os créditos quirografários enquadrados como ME/EPP, deságio de 90%, carência de 12 (doze) meses e pagamento em 10 (dez) parcelas anuais, igualmente atualizadas pela TR acrescida de juros de 1% (um por cento) ao ano; para os credores colaboradores de serviços e produtos, deságio de 50%, sem período de carência, pagamento em 5 (cinco) parcelas anuais, com atualização pela TR acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano; para os colaboradores financeiros/Casa Agrícola, quitação mediante dação em pagamento de maquinário; e, por fim, para os colaboradores fomentadores, linhas de crédito e serviços financeiros, deságio de 60%, carência de 12 (doze) meses, pagamento em 10 (dez) parcelas anuais, com atualização pela TR acrescida de juros de 1% (um por cento) ao ano. Por fim, colocou-se à disposição para prestar eventuais esclarecimentos e sanar dúvidas dos presentes.

Na sequência o Administrador Judicial franqueou a palavra aos credores.

O Dr. Sival de Lima Jardim, representando dois credores, questionou as Recuperandas acerca da cláusula prevista no Modificativo ao Plano de

Clicksign aa0bba57-f885-487f-97ef-bf4f45bc2019

Recuperação Judicial destinada aos credores de pequena monta, solicitando esclarecimentos sobre sua aplicação e alcance.

Tendo-lhe sido respondido pelo Dr. Guilherme que a cláusula específica relativa aos credores de pequena monta foi suprimida do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial. Esclareceu, contudo, que os credores cujos créditos sejam de até R$ 1.000,00 (mil reais) receberão o pagamento em parcela única, nos termos da proposta apresentada.

O credor Banco Bradesco S.A., por seu procurador Dr. Fernando Correa, questionou qual seria o termo inicial do período de carência previsto para as Classes II e III, indagando se a contagem teria início a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial, de sua aprovação em Assembleia Geral de Credores ou de outro marco temporal. Registrou, ainda, que, considerando que o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial foi apresentado muito recentemente, necessitava do prazo de 30 (trinta) minutos para consultar seu cliente acerca das condições propostas.

Tendo-lhe sido respondido pelo Dr. Guilherme que o período de carência previsto no Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial será contado a partir da homologação do plano pelo Juízo Recuperacional. Informou, ainda, que as Recuperandas não possuem qualquer objeção ao pedido de suspensão dos trabalhos pelo prazo de 30 (trinta) minutos, a fim de possibilitar a consulta do credor Banco Bradesco S.A. ao seu cliente.

O credor Banco do Brasil S.A., por intermédio de seu procurador, Dr. José Claudenio, manifestou-se informando que, considerando que o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial foi juntado aos autos em data recente, solicitava esclarecimentos quanto aos critérios estabelecidos para adesão à modalidade destinada aos colaboradores financeiros. Questionou, ainda, se os requisitos previstos para enquadramento nessa modalidade seriam cumulativos e se, em razão das disposições aplicáveis às instituições financeiras, especialmente eventuais vedações impostas pelo Conselho Monetário Nacional, haveria alguma restrição ou exclusão dos bancos quanto à possibilidade de adesão. Acrescentou que, caso seja necessária a adoção de procedimentos internos específicos pelas instituições financeiras, inclusive eventual aprovação em Assembleia Geral de Credores, tal circunstância poderia dificultar a adesão de todas as instituições bancárias à referida modalidade.

Tendo-lhe sido respondido pelo Dr. Guilherme que serão considerados credores colaboradores financeiros aqueles que efetivamente contribuírem para o processo de recuperação judicial, mediante voto favorável ao Plano de Recuperação Judicial e fornecimento ao grupo Recuperando de serviços financeiros, tais como folha de pagamento, emissão de boletos, pagamentos via P2P e PIX, protesto de boletos, cobrança registrada, entre outros serviços correlatos. Esclareceu, ainda, que também poderão ser enquadrados nessa modalidade os credores que disponibilizarem linhas de crédito em valor mínimo de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou fomentarem operações mercantis, conforme a necessidade do grupo Recuperando. Por fim, esclareceu que os requisitos previstos para enquadramento na referida modalidade são

Clicksign aa0bba57-f885-487f-97ef-bf4f45bc2019

cumulativos, informando compreender as particularidades relacionadas aos procedimentos internos das instituições financeiras, contudo, destacou que a condição estabelecida no Plano de Recuperação Judicial busca beneficiar aqueles credores que, além de receberem em condições mais vantajosas, efetivamente contribuam com o processo recuperacional mediante a prestação de contrapartidas ao grupo Recuperando.

O credor Egídio Ilário Pierosan, por intermédio de sua procuradora, Dra. Monique Regina Wassem Costa, manifestou-se no sentido de que os credores insistem no exercício do direito de voto, considerando que já houve alteração nas condições originalmente apresentadas, especialmente em relação à dilação do prazo, ainda que tal alteração tenha ocorrido de forma apartada.

Pelo Administrador Judicial foi abordada a manifestação anteriormente apresentada pela Dra. Monique, realizada às 15h24min, na qual sustentou a manutenção do direito de voto do credor sob o argumento de que teria ocorrido alteração nas condições originais do crédito, em razão da dilação do prazo de pagamento, ainda que realizada de forma apartada. Em resposta, o Administrador Judicial ponderou que, ainda que tivesse ocorrido a dilação do prazo de pagamento, o referido crédito ainda não está líquido, sequer haveria exigibilidade no momento. Destacou que, conforme a própria tese sustentada pela parte credora, salvo melhor juízo, o que se buscaria seria o recebimento do crédito na forma originalmente prevista, o que ensejaria sua exigibilidade imediata após a liquidação. Nesse contexto, eventual não pagamento poderia caracterizar descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, com a aplicação das consequências legais cabíveis. O Administrador Judicial ressaltou, ainda, que, diante dessa premissa, não identificaria, em princípio, de que forma teria ocorrido alteração nas condições originais do crédito, uma vez que, sendo o crédito ilíquido, não haveria prazo de pagamento vencido. Acrescentou que, mesmo que se admitisse, hipoteticamente, que o crédito já fosse exigível há aproximadamente um ano, a alegação de manutenção das condições originais afastaria a caracterização de alteração para fins de preservação do direito de voto, pois, nesse caso, o crédito permaneceria submetido às condições originalmente previstas, com incidência dos encargos legais e contratuais decorrentes de eventual atraso, devendo ser satisfeito na forma originalmente estabelecida, de imediato. Esclareceu, ainda, que, mesmo na hipótese de vencimento anterior do crédito, não haveria alteração das condições originais, considerando que a incidência de correção monetária, juros e demais encargos decorreria diretamente da legislação aplicável e das disposições já existentes, não configurando modificação das condições do crédito. No caso concreto, destacou que, salvo eventual equívoco de premissa, o crédito sequer se encontraria exigível, em razão de sua iliquidez. Na oportunidade, o Administrador Judicial registrou a concordância expressa do Dr. Luciano com os fundamentos apresentados pela Dra. Monique, franqueando-lhe a palavra para eventuais esclarecimentos ou manifestações adicionais que entendesse pertinentes. Por fim, o Administrador Judicial esclareceu que a legislação estabelece que o credor não terá direito a voto, tampouco será computado para fins de quórum, quando não houver alteração das condições originais do crédito, sendo necessária a existência de modificação efetiva das condições pactuadas, como, por exemplo,

Clicksign aa0bba57-f885-487f-97ef-bf4f45bc2019

alteração de pagamento à vista e em parcela única para modalidade diversa prevista no Plano de Recuperação Judicial. Destacou que, estando o crédito submetido às condições previstas no Plano de Recuperação Judicial, não se identificava, naquele momento, alteração capaz de afastar a aplicação da regra legal previsto no art. 45 parágrafo §3. Ressalvou, contudo, que o credor poderia apresentar manifestação consignando qual seria o seu voto caso lhe fosse reconhecido o direito de participação, devendo, entretanto, prevalecer o cenário oficialmente aplicável em observância à legislação vigente. Informou, por fim, que a questão seria reavaliada durante o período de suspensão dos trabalhos assembleares, com o objetivo de sanar eventuais divergências relacionadas ao enquadramento do crédito e ao exercício do direito de voto.

Retomando os trabalhos, o Administrador Judicial questionou se havia mais algum credor interessado em fazer uso da palavra. Não houve nenhuma manifestação.

Finalizada a exposição por parte da Recuperanda e feitos os esclarecimentos necessários, o presidente da Assembleia colocou em votação a proposta contida no **Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado em EVENTO 509**, com o seguinte quórum de resultado

1° Cenário:

Classe II Garantia Real - Cabeça

- 50,00% dos Votos **FAVORÁVEIS** e 50,00% dos Votos **CONTRÁRIOS** dos credores da classe definida no art. 41, III (**titulares de créditos com garantia real**) por cabeça;

Classe II Garantia Real - Crédito

- 56,16% dos Votos **FAVORÁVEIS** e 43,84% dos Votos **CONTRÁRIOS** dos credores da classe definida no art. 41, III (**titulares de créditos com garantia real**) por crédito;

Classe III Quirografário - Cabeça

- 87,50% dos Votos **FAVORÁVEIS** e 12,50% dos Votos **CONTRÁRIOS** dos credores da classe definida no art. 41, III (titulares de créditos quirografários) por cabeça;

Classe III Quirografário - Crédito

- 50,72% dos Votos **FAVORÁVEIS** e 49,28% dos Votos **CONTRÁRIOS** dos credores da classe definida no art. 41, III (**titulares de créditos quirografários**) por crédito;

Classe IV ME/EPP – Cabeça e Crédito

Clicksign aa0bba57-f885-487f-97ef-bf4f45bc2019

- 100% dos Votos FAVORÁVEIS dos credores presentes da classe definida no art. 41, IV (**ME/EPP**) por cabeça e crédito;

2° Cenário:

Classe II Garantia Real - Cabeça

- 50,00% dos Votos **FAVORÁVEIS** e 50,00% dos Votos **CONTRÁRIOS** dos credores da classe definida no art. 41, III (**titulares de créditos com garantia real**) por cabeça;

Classe II Garantia Real - Crédito

- 56,16% dos Votos **FAVORÁVEIS** e 43,84% dos Votos **CONTRÁRIOS** dos credores da classe definida no art. 41, III (**titulares de créditos com garantia real**) por crédito;

Classe III Quirografário - Cabeça

- 91,30% dos Votos **FAVORÁVEIS** e 8,70% dos Votos **CONTRÁRIOS** dos credores da classe definida no art. 41, III (titulares de créditos quirografários) por cabeça;

Classe III Quirografário - Crédito

- 92,34% dos Votos **FAVORÁVEIS** e 7,66% dos Votos **CONTRÁRIOS** dos credores da classe definida no art. 41, III (**titulares de créditos quirografários**) por crédito;

Classe IV ME/EPP – Cabeça e Crédito

- 100% dos Votos FAVORÁVEIS dos credores presentes da classe definida no art. 41, IV (**ME/EPP**) por cabeça e crédito

Posto isto, fica **APROVADO,** nos dois cenários apurados, o Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 45, da Lei 11.101/05.

Foram recepcionadas as ressalvas dos seguintes credores BIANCHINI S.A., EGÍDIO ILARIO PIEROSAN E LUCIANO BIANCHINI, BANCO BRADESCO S/A E BANCO DO BRASIL, as quais seguem em anexo e passam a fazer parte integrante desta ata.

A presente ata de assembleia vai assinada pelo presidente, pelo secretário, pela devedora, e por 2 membros de cada classe presente, por meio da plataforma Clicksign, que será enviado por e-mail e será submetida ao Juízo em até 48 horas, assim como estará disponível no site da administração judicial. A íntegra da gravação da assembleia poderá ser acessada nos canais da Administração Judicial no YouTube.

Clicksign aa0bba57-f885-487f-97ef-bf4f45bc2019

Porto Alegre, 08 de julho de 2026

Dr. Guilherme Papke
Procurador da Recuperanda
GRUPO DOIS CAPÕES

ESTEVEZ GUARDA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Dr. André Fernandes Estevez

SECRETÁRIO – Dr. Fernando da Silva Correa

Banco Bradesco S.A.

Representante Credor – Classe I –

Brahian Emanuel Antunez
p.p. Dra. Ewelin Janaina de Moura Leiria

Representante Credor – Classe I –

Egidio Ilário Pierosan

p.p. Dra. Monique Regina Wassem Costa

Representante Credor – Classe II –

Emunah Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios.

p.p. Dra. Amanda Novaes Goes

Representante Credor – Classe II –

Banco Bradesco
p.p. Dr. Fernando da Silva Correa

Clicksign aa0bba57-f885-487f-97ef-bf4f45bc2019

Representante Credor – Classe III –

Banco do Brasi

p.p. Dr. José Claudenio Soares Cordeiro

Representante Credor – Classe III –

Forza Máquinas Agrícolas e Construção Ltda
p.p. Dr. Jessica Cotica Lenz

Representante Credor – Classe IV –

Andre Viana – ME

p.p. Dra. Jessica Cotica Lenz

Representante Credor – Classe IV –
Piovezan Agronegócios LTDA-EPP.

p.p. Dr. Marcos Paulo Fernandes

Clicksign aa0bba57-f885-487f-97ef-bf4f45bc2019

08-07-2026 - Minuta Ata - Dois Capões - votação - v3.pdf

Documento número #aa0bba57-f885-487f-97ef-bf4f45bc2019

Hash do documento original (SHA256): 36c09ab7d1d52aa11a302c14471b1f3a8012c7e2dcf022dc643ebdef6bb56959

Assinaturas

Jéssica Cotica Lenz
Assinou em 08 jul 2026 às 17:31:22

MARCOS PAULO FERNANDES
Assinou em 08 jul 2026 às 17:36:00

José Claudenio Soares Cordeiro
Assinou em 08 jul 2026 às 18:05:12

Andre Estevez
Assinou em 08 jul 2026 às 20:15:55

Fernando da Silva Correa
Assinou em 09 jul 2026 às 08:22:34

Guilherme Papke
Assinou em 08 jul 2026 às 17:21:05

Monique Regina Wassem Costa
Assinou em 08 jul 2026 às 17:16:14

EWELIN J MOURA LEIRIA
Assinou em 08 jul 2026 às 18:19:07

Amanda Novaes Goes
Assinou em 08 jul 2026 às 17:28:05

Log

08 jul 2026, 17:14:42	Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 criou este documento número aa0bba57-f885-487f-97ef-bf4f45bc2019. Data limite para assinatura do documento: 07 de agosto de 2026 (16:47). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
08 jul 2026, 17:14:57	Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 adicionou à Lista de Assinatura: andre@estevez.adv.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Andre Estevez.
08 jul 2026, 17:14:57	Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 adicionou à Lista de Assinatura: guilherme@dpfadvocaciaempresarial.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Guilherme Papke.
08 jul 2026, 17:14:57	Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 adicionou à Lista de Assinatura: fernando.correa@continiadvogados.adv.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernando da Silva Correa.
08 jul 2026, 17:14:57	Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 adicionou à Lista de Assinatura: amanda.novagoes@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Amanda Novaes Goes.
08 jul 2026, 17:14:57	Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 adicionou à Lista de Assinatura: claudenio@bb.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Claudenio Soares Cordeiro.
08 jul 2026, 17:14:57	Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 adicionou à Lista de Assinatura: jessc.lenz@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jéssica Cotica Lenz.
08 jul 2026, 17:14:57	Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 adicionou à Lista de Assinatura: mpfern43@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCOS PAULO FERNANDES.

08 jul 2026, 17:14:57	Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 adicionou à Lista de Assinatura: ewelinjana@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo EWELIN J MOURA LEIRIA.
08 jul 2026, 17:14:57	Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 adicionou à Lista de Assinatura: moniquewassem@yahoo.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Monique Regina Wassem Costa.
08 jul 2026, 17:16:14	Monique Regina Wassem Costa assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail moniquewassem@yahoo.com.br. IP: 186.208.86.48. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -28.26402286628013 e longitude -52.40725066944682. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1475.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 jul 2026, 17:21:05	Guilherme Papke assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail guilherme@dpfadvocaciaempresarial.com.br. IP: 189.6.234.133. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.02640896774186 e longitude -51.1841156651443. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1475.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 jul 2026, 17:23:06	Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 fez alteração em amanda.novagoes@gmail.com: amanda.novaesgoes@gmail.com para assinar
08 jul 2026, 17:28:05	Amanda Novaes Goes assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail amanda.novaesgoes@gmail.com. IP: 177.115.18.221. Componente de assinatura versão 1.1475.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 jul 2026, 17:31:22	Jéssica Cotica Lenz assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jessc.lenz@gmail.com. IP: 200.233.209.13. Componente de assinatura versão 1.1475.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 jul 2026, 17:36:00	MARCOS PAULO FERNANDES assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail mpfern43@gmail.com. IP: 179.217.231.55. Componente de assinatura versão 1.1475.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 jul 2026, 18:05:12	José Claudenio Soares Cordeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail claudenio@bb.com.br. IP: 170.66.110.94. Componente de assinatura versão 1.1475.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 jul 2026, 18:19:07	EWELIN J MOURA LEIRIA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ewelinjana@gmail.com. IP: 187.60.185.250. Componente de assinatura versão 1.1475.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 jul 2026, 20:15:55	Andre Estevez assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail andre@estevez.adv.br. IP: 201.54.159.16. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.05958096873944 e longitude -51.1755999144664. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1475.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
09 jul 2026, 08:22:34	Fernando da Silva Correa assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fernando.correa@continiadvogados.adv.br. IP: 177.207.212.149. Componente de assinatura versão 1.1475.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

09 jul 2026, 08:22:34	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número aa0bba57-f885-487f-97ef-bf4f45bc2019.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº aa0bba57-f885-487f-97ef-bf4f45bc2019, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

SANDRINI
assembleia geral de credores

Dois Capões

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 08/07/2026

1º Cenário

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	3	1.211.067,72	3	1.211.067,72	3	1.211.067,72
	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	100,0%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	6	123.410.096,02	6	123.410.096,02	6	123.410.096,02
	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	100,0%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	52	33.375.470,79	24	26.937.620,97	24	26.937.620,97
	100,0%	100,00%	46,15%	80,71%	46,2%	80,71%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	52	1.366.806,22	12	1.021.489,50	12	1.021.489,50
	100,0%	100,00%	23,08%	74,74%	23,1%	74,74%
Total Geral de Credores	**113**	**159.363.440,75**	**45**	**152.580.274,21**	**45**	**152.580.274,21**
	100,0%	100,0%	39,82%	95,74%	39,8%	95,74%

SANDRINI
assembleia geral de credores

Dois Capões

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 08/07/2026

1º Cenário

Credor	Classificação do Crédito	Valor R$	Procurador	Habilitação	Presença
Banco Bradesco S.A	Classe II	R$ 7.496.574,90	Fernando da Silva Correa	S	S
Banco do Brasil S.A.	Classe II	R$ 31.356.681,99	Jose Claudenio Soares Cordeiro	S	S
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (CESSIONÁRIA EMUNAH FUNDO DE INVESTIMENTO I	Classe II	R$ 14.916.610,80	Amanda Novaes Goes	S	S
Caixa Economica Federal	Classe II	R$ 15.249.385,23	Carlos Heitor Ferreira Filho	S	S
IMPLEMASTER – Indústria de Equipamentos Agrícolas Ltda	Classe II	R$ 30.153.023,55	Sergio Cavagnoli Guth	S	S
RG Consultoria e Intermediação de Negócios LTDA	Classe II	R$ 24.237.819,55	Rubia Daiana Gress	S	S
Abastecedora de Combustíveis E.L.G LTDA	Classe III	R$ 1.524,29	Jessica Cotica Lenz	S	S
Agrisser Comercial Agrícola LTDA	Classe III	R$ 28.009,51	Jessica Cotica Lenz	S	S
Banco Bradesco S.A	Classe III	R$ 471.511,41	Fernando da Silva Correa	S	S
Banco do Brasil S.A.	Classe III	R$ 661.016,69	Jose Claudenio Soares Cordeiro	S	S
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (CESSIONÁRIA EMUNAH FUNDO DE INVESTIMENTO I	Classe III	R$ 206.954,15	Amanda Novaes Goes	S	S
Bianchini S.A Indústria, Comércio e Agricultura	Classe III	R$ 12.143.024,09	Luciano Bianchini	S	S
Calcário Foscarini LTDA	Classe III	R$ 223.842,40	Jessica Cotica Lenz	S	S
Ceser Maria de Boni	Classe III	R$ 1.100.000,00	Jessica Cotica Lenz	S	S
Climamont Camaras Frigoríficas Ltda (CESSIONÁRIA RG Consultoria e Intermediação de Negócio	Classe III	R$ 1.200.000,00	Rubia Daiana Gress	S	S
Comércio de Cereais e Sementes Grãos de Ouro LTDA	Classe III	R$ 402.548,20	Fernanda Dorneles Silva	S	S
Forza Máquinas Agrícolas e Construção LTDA	Classe III	R$ 34.074,57	Jessica Cotica Lenz	S	S
Futura Insumos Agrícolas LTDA	Classe III	R$ 1.770.993,10	Luis Aurelio Palma de Azevedo	S	S
ICL América do Sul (CESSIONÁRIA JF RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO UNIPESSOAL LTDA)	Classe III	R$ 312.235,00	Cristina Branco Cabral	S	S
José Apolinário de Oliveira Adames	Classe III	R$ 1.255.087,88	Jessica Cotica Lenz	S	S
Pandolfo e Cia LTDA	Classe III	R$ 381.743,00	Jessica Cotica Lenz	S	S
Paraná Equipamentos S.A. Passo Fundo	Classe III	R$ 6.346,00	Felipe Tecchio Schulz	S	S
RG Consultoria e Intermediação de Negócios LTDA	Classe III	R$ 3.500.000,00	Rubia Daiana Gress	S	S
Rizzi & Cia LTDA	Classe III	R$ 649.493,79	Sival de Lima Jardim	S	S
SLC Máquinas LTDA	Classe III	R$ 8.538,77	Jean Pablo Kunkel	S	S
Sotrima Agrícola LTDA	Classe III	R$ 514.373,02	Marcio Viacelli	S	S
Três Tentos Agroindustrial AS	Classe III	R$ 1.823.100,72	Luis Aurelio Palma de Azevedo	S	S
Tudo Agrícola Comércio de Peças	Classe III	R$ 3.742,73	Sival de Lima Jardim	S	S
Xará Comercial Agrícola LTDA	Classe III	R$ 580,50	Jessica Cotica Lenz	S	S
Yara Brasil Fertilizantes S/A (CESSIONARIA JF RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO UNIPESSOAL LTDA)	Classe III	R$ 238.881,15	Cristina Branco Cabral	S	S
Andre Viana - ME	Classe IV	R$ 200,00	Jessica Cotica Lenz	S	S
Athomag Instalações Industriais LTDA	Classe IV	R$ 150.000,00	Jessica Cotica Lenz	S	S
Campagnaro Peças e Acessórios LTDA - EPP	Classe IV	R$ 15.095,00	Jessica Cotica Lenz	S	S
D. R. Ferreira - ME	Classe IV	R$ 22.000,00	Divanir Roberto Ferreira	S	S
De Rossi Indústria e Comércio de Máquinas e implementos - EPP	Classe IV	R$ 10.000,00	Jessica Cotica Lenz	S	S
Diego Michel Freitas da Silva - ME	Classe IV	R$ 4.420,00	Jessica Cotica Lenz	S	S
Edinei Dellabetta LTDA	Classe IV	R$ 8.500,00	Jessica Cotica Lenz	S	S
FHG Madeiras Tratadas - ME	Classe IV	R$ 13.610,00	Jessica Cotica Lenz	S	S
H & G Consultoria Agronomica LTDA	Classe IV	R$ 40.000,00	Jessica Cotica Lenz	S	S
Metalúrgica Serrana LTDA	Classe IV	R$ 600.000,00	Jessica Cotica Lenz	S	S
Piovezan Agronegócios LTDA -EPP	Classe IV	R$ 137.412,50	Marcos Paulo Fernandes	S	S
Planejar Consultoria Agrícola - ME	Classe IV	R$ 20.252,00	Jessica Cotica Lenz	S	S
Total	**classe**	**151.369.206,49**	-	**S**	**S**

SANDRINI
assembleia geral de credores

Dois Capões

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 08/07/2026

2º Cenário

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	1	9.000,00	1	9.000,00	1	9.000,00
	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	100,0%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	6	123.410.096,02	6	123.410.096,02	6	123.410.096,02
	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	100,0%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	51	21.232.446,70	23	14.794.596,88	23	14.794.596,88
	100,0%	100,00%	45,10%	69,68%	45,1%	69,68%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	52	1.366.806,22	12	1.021.489,50	12	1.021.489,50
	100,0%	100,00%	23,08%	74,74%	23,1%	74,74%
Total Geral de Credores	**110**	**146.018.348,94**	**42**	**139.235.182,40**	**42**	**139.235.182,40**
	100,0%	100,0%	38,18%	95,35%	38,2%	95,35%

Dois Capões

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 08/07/2026

2º Cenário

Credor	Classificação do Crédito	Valor R$	Procurador	Habilitação	Presença
Banco Bradesco S.A	Classe II	R$ 7.496.574,90	Fernando da Silva Correa	S	S
Banco do Brasil S.A.	Classe II	R$ 31.356.681,99	Jose Claudenio Soares Cordeiro	S	S
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (CESSIONÁRIA EMUNAH FUNDO DE INVESTIMENTO I	Classe II	R$ 14.916.610,80	Amanda Novaes Goes	S	S
Caixa Economica Federal	Classe II	R$ 15.249.385,23	Carlos Heitor Ferreira Filho	S	S
IMPLEMASTER – Indústria de Equipamentos Agrícolas Ltda	Classe II	R$ 30.153.023,55	Sergio Cavagnoli Guth	S	S
RG Consultoria e Intermediação de Negócios LTDA	Classe II	R$ 24.237.819,55	Rubia Daiana Gress	S	S
Abastecedora de Combustíveis E.L.G LTDA	Classe III	R$ 1.524,29	Jessica Cotica Lenz	S	S
Agrisser Comercial Agrícola LTDA	Classe III	R$ 28.009,51	Jessica Cotica Lenz	S	S
Banco Bradesco S.A	Classe III	R$ 471.511,41	Fernando da Silva Correa	S	S
Banco do Brasil S.A.	Classe III	R$ 661.016,69	Jose Claudenio Soares Cordeiro	S	S
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (CESSIONÁRIA EMUNAH FUNDO DE INVESTIMENTO I	Classe III	R$ 206.954,15	Amanda Novaes Goes	S	S
Calcário Foscarini LTDA	Classe III	R$ 223.842,40	Jessica Cotica Lenz	S	S
Ceser Maria de Boni	Classe III	R$ 1.100.000,00	Jessica Cotica Lenz	S	S
Climamont Camaras Frigoríficas Ltda (CESSIONÁRIA RG Consultoria e Intermediação de Negócio	Classe III	R$ 1.200.000,00	Rubia Daiana Gress	S	S
Comércio de Cereais e Sementes Grãos de Ouro LTDA	Classe III	R$ 402.548,20	Fernanda Dorneles Silva	S	S
Forza Máquinas Agrícolas e Construção LTDA	Classe III	R$ 34.074,57	Jessica Cotica Lenz	S	S
Futura Insumos Agrícolas LTDA	Classe III	R$ 1.770.993,10	Luis Aurelio Palma de Azevedo	S	S
ICL América do Sul (CESSIONÁRIA JF RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO UNIPESSOAL LTDA)	Classe III	R$ 312.235,00	Cristina Branco Cabral	S	S
José Apolinário de Oliveira Adames	Classe III	R$ 1.255.087,88	Jessica Cotica Lenz	S	S
Pandolfo e Cia LTDA	Classe III	R$ 381.743,00	Jessica Cotica Lenz	S	S
Paraná Equipamentos S.A. Passo Fundo	Classe III	R$ 6.346,00	Felipe Tecchio Schulz	S	S
RG Consultoria e Intermediação de Negócios LTDA	Classe III	R$ 3.500.000,00	Rubia Daiana Gress	S	S
Rizzi & Cia LTDA	Classe III	R$ 649.493,79	Sival de Lima Jardim	S	S
SLC Máquinas LTDA	Classe III	R$ 8.538,77	Jean Pablo Kunkel	S	S
Sotrima Agrícola LTDA	Classe III	R$ 514.373,02	Marcio Viacelli	S	S
Três Tentos Agroindustrial AS	Classe III	R$ 1.823.100,72	Luis Aurelio Palma de Azevedo	S	S
Tudo Agrícola Comércio de Peças	Classe III	R$ 3.742,73	Sival de Lima Jardim	S	S
Xará Comercial Agrícola LTDA	Classe III	R$ 580,50	Jessica Cotica Lenz	S	S
Yara Brasil Fertilizantes S/A (CESSIONARIA JF RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO UNIPESSOAL LTDA)	Classe III	R$ 238.881,15	Cristina Branco Cabral	S	S
Andre Viana - ME	Classe IV	R$ 200,00	Jessica Cotica Lenz	S	S
Athomag Instalações Industriais LTDA	Classe IV	R$ 150.000,00	Jessica Cotica Lenz	S	S
Campagnaro Peças e Acessórios LTDA - EPP	Classe IV	R$ 15.095,00	Jessica Cotica Lenz	S	S
D. R. Ferreira - ME	Classe IV	R$ 22.000,00	Divanir Roberto Ferreira	S	S
De Rossi Indústria e Comércio de Máquinas e implementos - EPP	Classe IV	R$ 10.000,00	Jessica Cotica Lenz	S	S
Diego Michel Freitas da Silva - ME	Classe IV	R$ 4.420,00	Jessica Cotica Lenz	S	S
Edinei Dellabetta LTDA	Classe IV	R$ 8.500,00	Jessica Cotica Lenz	S	S
FHG Madeiras Tratadas - ME	Classe IV	R$ 13.610,00	Jessica Cotica Lenz	S	S
H & G Consultoria Agronomica LTDA	Classe IV	R$ 40.000,00	Jessica Cotica Lenz	S	S
Metalúrgica Serrana LTDA	Classe IV	R$ 600.000,00	Jessica Cotica Lenz	S	S
Piovezan Agronegócios LTDA -EPP	Classe IV	R$ 137.412,50	Marcos Paulo Fernandes	S	S
Planejar Consultoria Agrícola - ME	Classe IV	R$ 20.252,00	Jessica Cotica Lenz	S	S
Total	**classe**	**139.226.182,40**	-	**S**	**S**

Dois Capões

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 08/07/2026

1º Cenário

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	-	-	0	-	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,0%	0,00%	0,00%	0,00%	0,0%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	6	123.410.096,02	6	123.410.096,02	6	123.410.096,02	-	-	6	123.410.096,02	3	54.102.642,12	3	69.307.453,90
	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	100,0%	100,00%			100,00%	100,00%	50,00%	43,84%	50,00%	56,16%
Credores Classe III (Quirografários)	52	33.375.470,79	24	26.937.620,97	24	26.937.620,97	-	-	24	26.937.620,97	3	13.275.552,19	21	13.662.068,78
	100,0%	100,00%	46,15%	80,71%	46,2%	80,71%			100,00%	100,00%	12,50%	49,28%	87,50%	50,72%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	52	1.366.806,22	12	1.021.489,50	12	1.021.489,50	-	-	12	1.021.489,50	-	-	12	1.021.489,50
	100,0%	100,00%	23,08%	74,74%	23,1%	74,74%			23,08%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	**110**	**158.152.373,03**	**42**	**151.369.206,49**	**42**	**151.369.206,49**	**-**	**-**	**42**	**151.369.206,49**	**6**	**67.378.194,31**	**36**	**83.991.012,18**
	100,0%	100,0%	38,18%	95,71%	38,2%	95,71%			100,00%	100,00%	14,29%	44,51%	85,71%	55,49%

Dois Capões

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 08/07/2026

1º Cenário

Credor	Classificação do Crédito	Valor R$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Banco Bradesco S.A	Classe II	R$ 7.496.574,90	Fernando da Silva Correa	S	S	N
Banco do Brasil S.A.	Classe II	R$ 31.356.681,99	Jose Claudenio Soares Cordeiro	S	S	N
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (CESSIONÁRIA EMUNAH FUNDO DE INVESTIMENTO	Classe II	R$ 14.916.610,80	Amanda Novaes Goes	S	S	S
Caixa Economica Federal	Classe II	R$ 15.249.385,23	Carlos Heitor Ferreira Filho	S	S	N
IMPLEMASTER – Indústria de Equipamentos Agrícolas Ltda	Classe II	R$ 30.153.023,55	Sergio Cavagnoli Guth	S	S	S
RG Consultoria e Intermediação de Negócios LTDA	Classe II	R$ 24.237.819,55	Rubia Daiana Gress	S	S	S
Abastecedora de Combustíveis E.L.G LTDA	Classe III	R$ 1.524,29	Jessica Cotica Lenz	S	S	S
Agrisser Comercial Agrícola LTDA	Classe III	R$ 28.009,51	Jessica Cotica Lenz	S	S	S
Banco Bradesco S.A	Classe III	R$ 471.511,41	Fernando da Silva Correa	S	S	N
Banco do Brasil S.A.	Classe III	R$ 661.016,69	Jose Claudenio Soares Cordeiro	S	S	N
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (CESSIONÁRIA EMUNAH FUNDO DE INVESTIMENTO	Classe III	R$ 206.954,15	Amanda Novaes Goes	S	S	S
Bianchini S.A Indústria, Comércio e Agricultura	Classe III	R$ 12.143.024,09	Luciano Bianchini	S	S	N
Calcário Foscarini LTDA	Classe III	R$ 223.842,40	Jessica Cotica Lenz	S	S	S
Ceser Maria de Boni	Classe III	R$ 1.100.000,00	Jessica Cotica Lenz	S	S	S
Climamont Camaras Frigoríficas Ltda (CESSIONÁRIA RG Consultoria e Intermediação de Negócio	Classe III	R$ 1.200.000,00	Rubia Daiana Gress	S	S	S
Comércio de Cereais e Sementes Grãos de Ouro LTDA	Classe III	R$ 402.548,20	Fernanda Dorneles Silva	S	S	S
Forza Máquinas Agrícolas e Construção LTDA	Classe III	R$ 34.074,57	Jessica Cotica Lenz	S	S	S
Futura Insumos Agrícolas LTDA	Classe III	R$ 1.770.993,10	Luis Aurelio Palma de Azevedo	S	S	S
ICL América do Sul (CESSIONÁRIA JF RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO UNIPESSOAL LTDA)	Classe III	R$ 312.235,00	Cristina Branco Cabral	S	S	S
José Apolinário de Oliveira Adames	Classe III	R$ 1.255.087,88	Jessica Cotica Lenz	S	S	S
Pandolfo e Cia LTDA	Classe III	R$ 381.743,00	Jessica Cotica Lenz	S	S	S
Paraná Equipamentos S.A. Passo Fundo	Classe III	R$ 6.346,00	Felipe Tecchio Schulz	S	S	S
RG Consultoria e Intermediação de Negócios LTDA	Classe III	R$ 3.500.000,00	Rubia Daiana Gress	S	S	S
Rizzi & Cia LTDA	Classe III	R$ 649.493,79	Sival de Lima Jardim	S	S	S
SLC Máquinas LTDA	Classe III	R$ 8.538,77	Jean Pablo Kunkel	S	S	S
Sotrima Agrícola LTDA	Classe III	R$ 514.373,02	Marcio Viacelli	S	S	S
Três Tentos Agroindustrial AS	Classe III	R$ 1.823.100,72	Luis Aurelio Palma de Azevedo	S	S	S
Tudo Agrícola Comércio de Peças	Classe III	R$ 3.742,73	Sival de Lima Jardim	S	S	S
Xará Comercial Agrícola LTDA	Classe III	R$ 580,50	Jessica Cotica Lenz	S	S	S
Yara Brasil Fertilizantes S/A (CESSIONARIA JF RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO UNIPESSOAL LTDA)	Classe III	R$ 238.881,15	Cristina Branco Cabral	S	S	S
Andre Viana - ME	Classe IV	R$ 200,00	Jessica Cotica Lenz	S	S	S
Athomag Instalações Industriais LTDA	Classe IV	R$ 150.000,00	Jessica Cotica Lenz	S	S	S
Campagnaro Peças e Acessórios LTDA - EPP	Classe IV	R$ 15.095,00	Jessica Cotica Lenz	S	S	S
D. R. Ferreira - ME	Classe IV	R$ 22.000,00	Divanir Roberto Ferreira	S	S	S
De Rossi Indústria e Comércio de Máquinas e implementos - EPP	Classe IV	R$ 10.000,00	Jessica Cotica Lenz	S	S	S
Diego Michel Freitas da Silva - ME	Classe IV	R$ 4.420,00	Jessica Cotica Lenz	S	S	S
Edinei Dellabetta LTDA	Classe IV	R$ 8.500,00	Jessica Cotica Lenz	S	S	S
FHG Madeiras Tratadas - ME	Classe IV	R$ 13.610,00	Jessica Cotica Lenz	S	S	S
H & G Consultoria Agronomica LTDA	Classe IV	R$ 40.000,00	Jessica Cotica Lenz	S	S	S
Metalúrgica Serrana LTDA	Classe IV	R$ 600.000,00	Jessica Cotica Lenz	S	S	S
Piovezan Agronegócios LTDA -EPP	Classe IV	R$ 137.412,50	Marcos Paulo Fernandes	S	S	S
Planejar Consultoria Agrícola - ME	Classe IV	R$ 20.252,00	Jessica Cotica Lenz	S	S	S
Total	**classe**	**151.369.206,49**	-	**S**	**S**	**S**

Dois Capões

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 08/07/2026

2º Cenário

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	-	-	0	-	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,0%	0,00%	0,00%	0,00%	0,0%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	6	123.410.096,02	6	123.410.096,02	6	123.410.096,02	-	-	6	123.410.096,02	3	54.102.642,12	3	69.307.453,90
	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	100,0%	100,00%			100,00%	100,00%	50,00%	43,84%	50,00%	56,16%
Credores Classe III (Quirografários)	51	21.232.446,70	23	14.794.596,88	23	14.794.596,88	-	-	23	14.794.596,88	2	1.132.528,10	21	13.662.068,78
	100,0%	100,00%	45,10%	69,68%	45,1%	69,68%			100,00%	100,00%	8,70%	7,66%	91,30%	92,34%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	52	1.366.806,22	12	1.021.489,50	12	1.021.489,50	-	-	12	1.021.489,50	-	-	12	1.021.489,50
	100,0%	100,00%	23,08%	74,74%	23,1%	74,74%			23,08%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	**109**	**146.009.348,94**	**41**	**139.226.182,40**	**41**	**139.226.182,40**	**-**	**-**	**41**	**139.226.182,40**	**5**	**55.235.170,22**	**36**	**83.991.012,18**
	100,0%	100,0%	37,61%	95,35%	37,6%	95,35%			100,00%	100,00%	12,20%	39,67%	87,80%	60,33%

Dois Capões

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 08/07/2026

2º Cenário

Credor	Classificação do Crédito	Valor R$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Banco Bradesco S.A	Classe II	R$ 7.496.574,90	Fernando da Silva Correa	S	S	N
Banco do Brasil S.A.	Classe II	R$ 31.356.681,99	Jose Claudenio Soares Cordeiro	S	S	N
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (CESSIONÁRIA EMUNAH FUNDO DE INVESTIMENTO	Classe II	R$ 14.916.610,80	Amanda Novaes Goes	S	S	S
Caixa Economica Federal	Classe II	R$ 15.249.385,23	Carlos Heitor Ferreira Filho	S	S	N
IMPLEMASTER – Indústria de Equipamentos Agrícolas Ltda	Classe II	R$ 30.153.023,55	Sergio Cavagnoli Guth	S	S	S
RG Consultoria e Intermediação de Negócios LTDA	Classe II	R$ 24.237.819,55	Rubia Daiana Gress	S	S	S
Abastecedora de Combustíveis E.L.G LTDA	Classe III	R$ 1.524,29	Jessica Cotica Lenz	S	S	S
Agrisser Comercial Agrícola LTDA	Classe III	R$ 28.009,51	Jessica Cotica Lenz	S	S	S
Banco Bradesco S.A	Classe III	R$ 471.511,41	Fernando da Silva Correa	S	S	N
Banco do Brasil S.A.	Classe III	R$ 661.016,69	Jose Claudenio Soares Cordeiro	S	S	N
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (CESSIONÁRIA EMUNAH FUNDO DE INVESTIMENTO	Classe III	R$ 206.954,15	Amanda Novaes Goes	S	S	S
Calcário Foscarini LTDA	Classe III	R$ 223.842,40	Jessica Cotica Lenz	S	S	S
Ceser Maria de Boni	Classe III	R$ 1.100.000,00	Jessica Cotica Lenz	S	S	S
Climamont Camaras Frigoríficas Ltda (CESSIONÁRIA RG Consultoria e Intermediação de Negócios	Classe III	R$ 1.200.000,00	Rubia Daiana Gress	S	S	S
Comércio de Cereais e Sementes Grãos de Ouro LTDA	Classe III	R$ 402.548,20	Fernanda Dorneles Silva	S	S	S
Forza Máquinas Agrícolas e Construção LTDA	Classe III	R$ 34.074,57	Jessica Cotica Lenz	S	S	S
Futura Insumos Agrícolas LTDA	Classe III	R$ 1.770.993,10	Luis Aurelio Palma de Azevedo	S	S	S
ICL América do Sul (CESSIONÁRIA JF RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO UNIPESSOAL LTDA)	Classe III	R$ 312.235,00	Cristina Branco Cabral	S	S	S
José Apolinário de Oliveira Adames	Classe III	R$ 1.255.087,88	Jessica Cotica Lenz	S	S	S
Pandolfo e Cia LTDA	Classe III	R$ 381.743,00	Jessica Cotica Lenz	S	S	S
Paraná Equipamentos S.A. Passo Fundo	Classe III	R$ 6.346,00	Felipe Tecchio Schulz	S	S	S
RG Consultoria e Intermediação de Negócios LTDA	Classe III	R$ 3.500.000,00	Rubia Daiana Gress	S	S	S
Rizzi & Cia LTDA	Classe III	R$ 649.493,79	Sival de Lima Jardim	S	S	S
SLC Máquinas LTDA	Classe III	R$ 8.538,77	Jean Pablo Kunkel	S	S	S
Sotrima Agrícola LTDA	Classe III	R$ 514.373,02	Marcio Viacelli	S	S	S
Três Tentos Agroindustrial AS	Classe III	R$ 1.823.100,72	Luis Aurelio Palma de Azevedo	S	S	S
Tudo Agrícola Comércio de Peças	Classe III	R$ 3.742,73	Sival de Lima Jardim	S	S	S
Xará Comercial Agrícola LTDA	Classe III	R$ 580,50	Jessica Cotica Lenz	S	S	S
Yara Brasil Fertilizantes S/A (CESSIONARIA JF RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO UNIPESSOAL LTDA)	Classe III	R$ 238.881,15	Cristina Branco Cabral	S	S	S
Andre Viana - ME	Classe IV	R$ 200,00	Jessica Cotica Lenz	S	S	S
Athomag Instalações Industriais LTDA	Classe IV	R$ 150.000,00	Jessica Cotica Lenz	S	S	S
Campagnaro Peças e Acessórios LTDA - EPP	Classe IV	R$ 15.095,00	Jessica Cotica Lenz	S	S	S
D. R. Ferreira - ME	Classe IV	R$ 22.000,00	Divanir Roberto Ferreira	S	S	S
De Rossi Indústria e Comércio de Máquinas e implementos - EPP	Classe IV	R$ 10.000,00	Jessica Cotica Lenz	S	S	S
Diego Michel Freitas da Silva - ME	Classe IV	R$ 4.420,00	Jessica Cotica Lenz	S	S	S
Edinei Dellabetta LTDA	Classe IV	R$ 8.500,00	Jessica Cotica Lenz	S	S	S
FHG Madeiras Tratadas - ME	Classe IV	R$ 13.610,00	Jessica Cotica Lenz	S	S	S
H & G Consultoria Agronomica LTDA	Classe IV	R$ 40.000,00	Jessica Cotica Lenz	S	S	S
Metalúrgica Serrana LTDA	Classe IV	R$ 600.000,00	Jessica Cotica Lenz	S	S	S
Piovezan Agronegócios LTDA -EPP	Classe IV	R$ 137.412,50	Marcos Paulo Fernandes	S	S	S
Planejar Consultoria Agrícola - ME	Classe IV	R$ 20.252,00	Jessica Cotica Lenz	S	S	S
Total	**classe**	**139.226.182,40**	-	**S**	**S**	**S**

Outlook

INCLUIR EM ATA DA ASSEMBLEIA GRUPO DOIS CAPÕES

De Luciano Bianchini <luciano.bianchini@bianchinisa.com.br>
Data Qua, 08/07/2026 15:17
Para AGC | Estevez Guarda <agc@estevezguarda.com.br>

Os credores BIANCHINI S.A., EGÍDIO ILARIO PIEROSAN e LUCIANO BIANCHINI apresentam declaração de voto pela rejeição do plano de recuperação, eis que o plano de recuperação prevê deságio de 95%, carência de 24 meses e pagamento em 10 parcelas anuais com juros de 1% ao ano e correção pela TR, o que configura verdadeiro perdão de dívida, sem nada a pagar no biênio fiscalizatório. Certamente, o patrimônio dos devedores é muito superior ao endividamento, pelo que a falência é cenário mais favorável aos credores, sem qualquer demonstração em sentido contrário pelos devedores. Ainda, os referidos credores receberam o contato da procuradora dos devedores, tendo postulado uma melhoria nas condições do plano de recuperação, mas receberam proposta ilegal de pagamento adicional por parte de um dos devedores foram do plano de recuperação, o que foi pode configurar crime falimentar e causa de convolação em falência, conforme denunciado ao administrador judicial nesta data. Por fim, reitera a impugnação de conflito de interesses do credor RG CONSULTORIA E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., eis que se trata de empresa de titularidade de advogada dos devedores, cujos créditos foram recebidos por cessão em valor superior ao que será pago na forma do plano de recuperação, a evidenciar que o voto favorável ao plano não apresenta qualquer racionalidade econômica. Isso sem falar que os créditos cedidos foram objeto de escrituras de confissão lavradas dias antes do ajuizamento da recuperação judicial, a colocar em xeque a higidez dos mesmos, o que deve ser objeto de investigação por parte do Ministério Público.

Cordialmente,

Luciano Bianchini
Comercial
Fone: (51) 3778-8000
Fone: (51) 3778-8299

www.bianchinisa.com.br

Outlook

RESSALVAS BANCO BRADESCO GRUPO DOIS CAPÕES

De Fernando Correa <fernando.correa@continiadvogados.adv.br>
Data Qua, 08/07/2026 16:04
Para AGC | Estevez Guarda <agc@estevezguarda.com.br>

1 anexo (307 KB)
RESSALVAS AGRICOLA DOIS CAPOES AGC 08.07.2026.pdf;

Prezados(as), boa tarde!

Encaminho, em anexo, ressalvas do credor Banco Bradesco S/A, para que sejam anexadas à ata da AGC do Grupo Dois Capões realizada nesta data.

Atenciosamente,

Fernando da Silva Correa
OAB/RS 99.503

Equipe de Recuperações Judiciais e Falências

Rua Marquês do Herval, nº. 1344 – 6º andar – Edifício Satélite
Cep.: 95020-260 – Caxias do Sul/RS
Fone/Fax: (54) 3733.7314
www.continiadvogados.com.br

CONTINI & CERBARO
Advogados Associados

ESTEVEZ GUARDA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

Recuperação Judicial nº 5032569-06.2025.8.21.0010

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos do processo epigrafado, em que figura como parte **AGRÍCOLA DOIS CAPÕES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS**, por seus procuradores firmatários, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar suas razões de voto, a fim de que a presente manifestação conste anexa à ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 08/07/2026, com início às 15 horas, nos seguintes termos:

Não obstante o voto registrado no demonstrativo da votação, o Banco Bradesco S/A registra sua discordância com as ilegalidades constantes no PRJ, pois afrontam a Lei 11.101/05, tal como, a título exemplificativo e não taxativo, a extensão da novação aos coobrigados, com suspensão e extinção de ações, a integralização de ativos de forma genérica e a possibilidade de descumprimento do plano em razão de evento climático.

Nos termos do art. 49, §1º da Lei 11.101/05, restam conservados os direitos e privilégios contra os coobrigados. Desta forma, o Banco Bradesco S/A discorda de qualquer espécie de novação aos coobrigados seja mediante extinção e/ou suspensão das ações, eis que ilegal, nos termos do art. 49, § 1º da Lei. 11.101/05, reservando-se o direito de se opor a referida cláusula, bem como, prosseguir com eventuais ações que estejam em curso, face aos coobrigados, eis que não abrangidos pela RJ ou ações que venham a ser interpostas.

Esta Instituição Financeira manifesta sua discordância quanto a possibilidade de integralização de ativos (Cláusula 6.5 do PRJ modificativo), eis que a medida, além de genérica, pode implicar redução, substituição, esvaziamento ou alteração da garantia patrimonial atualmente existente em favor dos credores sujeitos ou não sujeitos à Recuperação Judicial.

A transferência de imóveis de titularidade das pessoas físicas para as pessoas jurídicas integrantes do Grupo deverá observar, previamente à averbação registral, a apresentação da relação completa dos imóveis a serem integralizados, acompanhada das respectivas matrículas atualizadas, a demonstração da inexistência de ônus, gravames ou restrições não informados aos credores, a manutenção da vinculação dos referidos ativos à atividade produtiva e ao cumprimento das obrigações previstas no Plano, a preservação integral dos direitos de terceiros, credores extraconcursais, titulares de garantias reais, proprietários fiduciários e demais credores não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e a fiscalização pelo Administrador Judicial, mediante comunicação nos autos acerca das transferências efetivamente realizadas.

Ademais, a homologação do Plano não poderá ser interpretada como autorização genérica para alienação, oneração ou disposição futura dos imóveis integralizados, permanecendo aplicáveis as disposições da Lei nº 11.101/2005 e a necessária observância dos direitos dos credores e interessados eventualmente atingidos pelos atos de transferência patrimonial.

O Banco Bradesco S/A se insurge em relação à cláusula 5.6 que prevê que no caso de ocorrência de evento climático adverso ou extraordinário que venha a afetar a lavoura, os pagamentos do plano serão postergados até a safra seguinte, pois além de trazer maior prejuízo ao credor, não lhe traz certeza sobre a efetividade dos pagamentos. Deste modo, o credor se insurge quanto a este ponto.

Em caso de descumprimento do PRJ o Banco se reserva ao direito de cobrar tanto os recuperandos, como retomar as execuções face aos coobrigados, de forma imediata, e sem necessidade de prévia notificação.

Ademais, pende de esclarecimentos nos autos a relação entre os recuperandos e a empresa IRMÃOS CÉSAR COMERCIO DE FRUTAS LTDA, bem como a apresentação de documentos que comprovem a segregação patrimonial entre as empresas, face a existência de indícios de que há entrelaçamento patrimonial e pessoal entre as envolvidas.

Os recuperandos referem que a empresa IRMÃOS CÉSAR armazena e comercializa a fruta de sua produção, todavia, nos parcos documentos que indicam venda de frutas para a referida empresa, os valores indicados não condizem com o faturamento informado nos relatórios contábeis. Todos os indícios indicam atuação conjunta, estrutura compartilhada e confusão patrimonial.

Todas as evidências dos autos denotam indícios que a pessoa jurídica Irmãos César é utilizada como instrumento para blindagem patrimonial indevida, ocultação de receitas e transferência informal de ativos, que acabam por ocultar a real situação econômico-financeira dos recuperandos, fato que necessita ser devidamente esclarecido nos autos.

Por último, na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda suportará o valor a ele correspondente.

Diante do exposto, com o fito de declarar as ressalvas ao voto apresentado em sede de Assembleia Geral de Credores, requer o recebimento da presente manifestação, para que passe a constar como parte integrante da ata, ou, em sendo diverso o entendimento da Administração Judicial, sejam as ressalvas acima tomadas a termo.

Caxias do Sul/RS, 08 de julho de 2026.

TADEU CERBARO 41493214004
Data: 08/07/2026 14:24
Verifique em https://validar.iti.gov.br/
Assinado digitalmente via whom.doc9

ELÓI CONTINI
OAB/RS 35.912

TADEU CERBARO
OAB/RS 38.459

Outlook

RE: Grupo Dois Capões - AGC 08/07/2026 - Ressalvas Banco do Brasil

De Jose Claudenio Soares Cordeiro <claudenio@bb.com.br>
Data Qua, 08/07/2026 16:40
Para AGC | Estevez Guarda <agc@estevezguarda.com.br>
Cc Marilane Alves das Neves <lanealvesn@bb.com.br>

#interna

Reenviando.

José CLAUDENIO S. Cordeiro
Gerente de Relacionamento | Diretoria de Crédito
Banco do Brasil S.A
(11) 93008-4477
claudenio@bb.com.br

De: Jose Claudenio Soares Cordeiro <claudenio@bb.com.br>
Enviado: quarta-feira, 8 de julho de 2026 16:23
Para: agc@estevezguarda.com.br <agc@estevezguarda.com.br>
Cc: Marilane Alves das Neves <lanealvesn@bb.com.br>
Assunto: Grupo Dois Capões - AGC 08/07/2026 - Ressalvas Banco do Brasil

#interna

Prezados, boa tarde!

Seguem as ressalvas do Banco do Brasil a serem consignadas na ata de AGC realizada em 08/07/2026:

- O Banco do Brasil discorda do exorbitante deságio de 95% aplicado sobre os créditos das classes II e III, que denota a inviabilidade da continuidade da atividade empresarial, não podendo os Recuperandos serem reputados como recuperáveis por suas próprias forças, mas sim pelo sacrifício excessivo e de forma injusta que se pretende impor à coletividade de credores;

- O Banco do Brasil discorda da carência prevista no aditivo ao plano, de 24 meses, contados a partir da decisão de homologação do PRJ, uma vez que ultrapassa prazo razoável e necessário para retomada dos negócios e soerguimento dos Recuperandos;

- O Banco do Brasil discorda dos prazos de pagamento previstos para a classe II (15 parcelas anuais) e classe III (10 parcelas anuais), após a pretendida carência de 24 meses a partir da decisão que homologar o plano, os quais corroboram que os Recuperandos não reúnem condições de soerguimento da atividade empresarial rural;

- O Banco do Brasil discorda da proposta de atualização dos créditos somente pela incidência de TR + juros de 1% ao ano, assim como do início de seu cômputo a partir da decisão que homologar o plano. Tal atualização não reflete o custo de captação dos recursos pelos credores e não remunera adequadamente os capitais tomados, não repondo sequer a variação da inflação no período. Além disso, o congelamento da dívida entre o pedido da recuperação judicial e a data da decisão da homologação do plano também configura deságio implícito, já que não há reposição, ainda que parcial, do custo incidente sobre os recursos;

- O Banco Brasil discorda da instituição de subclasses de Credor Colaborador Fomentador / Linhas de Crédito e Serviços Financeiros por infringência do princípio do "Par Conditio Creditorum", violando as previsões do art. 83 e 172 da LRJF, uma vez que a Resolução 3.258/2005 do Conselho Monetário Nacional veda às instituições financeiras realizarem operações que não atendam aos princípios de seletividade, garantia, liquidez e diversificação de riscos, restando comprovada a impossibilidade de o Banco do Brasil enquadrar-se em tais subclasses de credores parceiros propostas, pois não pode assumir o compromisso de emprestar novos recursos financeiros aos Recuperandos. Ademais, tal manobra tem o escopo de angariar votos favoráveis à aprovação do plano, carreando o ônus da Recuperação Judicial a apenas alguns credores, ferindo os princípios norteadores da Lei 11.101/2005, que divide os créditos dos Recuperandos em apenas quatro classes, beneficiando alguns credores em detrimento de outros, penalizando os que não aderirem a esta alternativa. Este artifício fere disposição expressa da Lei de Recuperação e Falência, princípios Constitucionais, regras de ordem pública, bem como o já citado princípio do "Par Conditio Creditorum", fazendo com que credores legalmente inseridos na mesma classe defendam interesses distintos, com o intuito de manipulação dos votos, com vistas a atingir-se o quórum necessário para aprovação do PRJ;

- O Banco do Brasil discorda da previsão de prorrogação automática de exigibilidade de parcelas do plano no caso de ocorrência de evento climático ou fato extraordinário, devendo, em tais hipóteses, ser convocada nova Assembleia de Credores, caso vigente o processo de Recuperação Judicial, ou buscada renegociação da parcela diretamente com os credores, caso o processo de RJ já se encontre encerrado;

- A alienação de ativos dos Recuperandos deve ser efetuada na forma do art. 142, I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil se reserva ao direito de não anuir em provável alienação de bens gravados com garantia em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1º da aludida lei;

- O Banco do Brasil discorda da previsão do plano quanto à possibilidade de os Recuperandos realizarem leilão reverso, a qualquer momento, para antecipação de pagamentos dos credores da RJ, tendo em vista que, além da potestatividade conferida aos Recuperandos quanto à realização dos eventos, acarretará prejuízo aos credores com a incidência de novo deságio sobre crédito já reduzido por deságio anterior, o que configurara verdadeiro enriquecimento sem causa;

- O Banco do Brasil discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1º da Lei 11.101/2005. Não anui, ainda, o credor, com a extinção ou suspensão de ações e execuções judiciais em curso contra coobrigados e fiadores, relativas aos créditos concursais, bem como com a liberação de penhoras, protestos, arrestos e demais constrições existentes;

- O Banco do Brasil discorda da previsão de encerramento do Processo de Recuperação Judicial após o transcurso do período de fiscalização de 02 (dois) anos ou em caso de requerimento motivado ao Juízo, pois, em sendo aprovado com a carência proposta de 24 meses pleiteada para pagamento dos credores das classes II e III, poderia ocorrer o encerramento antes do início de tais pagamentos, sem possibilidade dos credores, no caso de descumprimento do plano, requererem a convolação em falência.

Atenciosamente,

José CLAUDENIO S. Cordeiro
Gerente de Relacionamento | Diretoria de Crédito
Banco do Brasil S.A

(11) 93008-4477
claudenio@bb.com.br